



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 11 de junho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador nº 90201/2024

Interessado: Q CARD CARTÕES LTDA (CNPJ 19.616.565/0001-26)

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Sancionador nº 90201/2024 foi devidamente instruído, garantindo-se à empresa Q CARD CARTÕES LTDA o direito ao contraditório, tendo a comissão processante concluído pela inexecução total do Contrato nº 90201/2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Gestor de Contratos, Sr. Thiago da Silva Laurentino, que, em 12 de agosto de 2025, homologou a sugestão da comissão e, posteriormente, em 03 de novembro de 2025, manteve a aplicação das sanções de multa de 10% sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar é da autoridade máxima do órgão, configurando a decisão proferida pelo Gestor de Contratos um ato administrativo com vício sanável de competência;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de corrigir seus atos, e o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que faculta à Administração a convalidação de atos que apresentem defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o mérito da decisão sancionatória se mostra justo e proporcional à grave infração cometida, que resultou em prejuízo a serviços essenciais do Município, sendo a manutenção da sanção uma medida de proteção ao interesse público;

CONSIDERANDO que a convalidação do ato não gera prejuízo a terceiros e prestigia os princípios da eficiência administrativa e da economia processual, aproveitando-se os atos instrutórios validamente praticados no processo;

RESOLVE:

I - CONVALIDAR, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a decisão sancionatória proferida pelo Gestor de Contratos, Sr. Thiago da Silva Laurentino, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 90201/2024, que aplicou à empresa Q CARD CARTÕES LTDA as sanções de **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.**

II - O presente ato de convalidação sana o vício de competência do ato original, ratificando integralmente seu mérito e fundamentos, com efeitos retroativos à data de sua prática (efeito *ex tunc*).

III - Torna sem efeito a Certidão de Dívida Ativa n. 001/2026, no valor de R\$ R\$ 196.219,73 em desfavor da empresa Q CARD.

IV - Publique-se este despacho na forma da lei.

V - Notifique-se a empresa Q CARD CARTÕES LTDA, por meio de seus representantes legais, do inteiro teor deste ato de convalidação.

VI - Fica a empresa cientificada de que, a partir da data da efetiva notificação deste despacho, **reabre-se integralmente o prazo legal para, querendo, interpor o recurso administrativo cabível** contra o mérito da decisão ora convalidada, nos termos da legislação aplicável.

São José de Espinharas - PB, 10 de junho de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional